Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DELIBERAÇÃO AC02 - G.ODJ - 504/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/1991/2013
PROTOCOLO	: 1391925
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS DE DOURADOS/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: LUIS ROBERTO MARTINS DE ARAÚJO
CARGO DO ORDENADOR	: SECRETÁRIO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 368/2012
CONTRATADA	: IVO ARAUJO DE OLIVEIRA – ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 72/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: FORNECIMENTO E PLANTIO DE GRAMA, TIPO ESMERALDA, E DE PLANTAS ORNAMENTAIS
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	: R$ 355.920,00
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

I – EMENTA

PREGÃO PRESENCIAL. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. TERMO ADITIVO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. LEGAL E REGULAR. APROVADO POR UNANIMIDADE.

II - RELATÓRIO

Tratam os autos do Contrato n. 368/2012, celebrado entre o Município de Dourados, por intermédio da Secretaria de Serviços Urbanos, e a empresa Ivo Araújo de Oliveira-ME, decorrente do Pregão Presencial n. 72/2012, objetivando o fornecimento e plantio de grama, tipo esmeralda, e de plantas ornamentais, em diversos locais do município, no valor de R$ 355.920,00 (trezentos e cinquenta e cinco mil, novecentos e vinte reais), constando como ordenador de despesas o Sr. Luís Roberto Martins de Araújo, secretário à época.

O procedimento licitatório e a formalização contratual foram julgados regulares e legais por esta Corte de Contas, conforme Decisão Singular DSG-G.JAS-2254/2013.

Aprecia-se, neste momento, o 1º Termo Aditivo/2013 ao Contrato n. 368/2012 (3ª fase), nos termos do art. 120, III, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa n. 76/2013.

Após a análise dos documentos apresentados pelo jurisdicionado, tanto o corpo técnico da 4ª Inspetoria de Controle Externo (ICE), conforme Análise ANA-4ICE-4220/2014, quanto o Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer PAR-MPC-GAB.5 DR.TMV/SUBSTITUTO-4632/2014, opinaram pela legalidade e regularidade do termo aditivo.

III - VOTO

Analisando os autos, verifica-se o atendimento às exigências contidas na Lei Federal n. 8.666/1993 e nas normas regimentais estabelecidas por esta Corte de Contas.

Pelo exposto, acompanho a análise da 4ª ICE e o parecer do Ministério Público de Contas e **VOTO**:

1. pela **legalidade** e **regularidade** do 1º Termo Aditivo/2013 ao Contrato n. 368/2012 (3ª fase), nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 120, III, § 4º, do RITC/MS;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS;

3. pela **remessa** dos autos à 4ª ICE, para a análise dos atos de execução do contrato.

IV – DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Iran Coelho das Neves, na 13ª Sessão Ordinária, de 18 de agosto de 2015, na conformidade da Ata de Julgamento n. 13, por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, em declarar a **LEGALIDADE E REGULARIDADE** do 1º Termo Aditivo/2013 ao Contrato n. 368/2012 (3ª fase), nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 120, III, § 4º, do RITC/MS. DISCUSSÃO: Nesta oportunidade ninguém fez uso da palavra. DECISÃO: Aprovado, por unanimidade, o relatório e voto do Conselheiro Relator;

Participaram do julgamento: Excelentíssimo Senhor Presidente Iran Coelho das Neves; Excelentíssimo Senhora Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano; Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior, representante do Ministério Público de Contas; e a Excelentíssima Senhora Conselheira Substituta Patrícia Sarmento dos Santos, relatora.

Publique-se.

Campo Grande, 10 de maio de 2016.

OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Conselheiro - Relator

izfn